



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 894, de 2019)

Acresçam-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 894, de 4 de setembro de 2019:

“Art. 1º.....

.....
§ 6º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 7º Ficam isentos do imposto de renda a pensão especial, a indenização e outros valores recebidos pela pessoa com microcefalia ou com Síndrome de Guillain-Barré, decorrentes do vírus zika.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 894, de 2019, institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do vírus zika, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, que recebam o Benefício de Prestação Continuada.

Salientando o mérito da iniciativa, sugerimos duas pequenas contribuições para o aprimoramento da matéria.

No intuito de garantir a manutenção do poder aquisitivo dos favorecidos pela MPV, propomos, no novo §5º, que a atualização dos valores da pensão seja vinculada aos critérios e índices adotados para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Outrossim, com a isenção tributária prevista no §6º, pretendemos reforçar a natureza compensatória da indenização devida às pessoas expostas ao vírus zika que desenvolveram sequelas graves, bem como assegurar a percepção do valor integral da pensão, uma vez que tal renda será imprescindível para o custeio de tratamentos médicos, compra de tecnologias assistivas, e outras despesas elevadas e comuns no orçamento de pessoas com comprometimento neurológico grave.



Pelo exposto, solicito o acolhimento da emenda ofertada.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/19129.58602-91